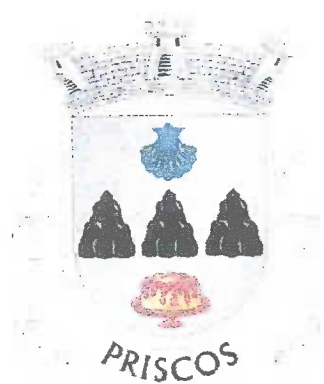




JUNTA DE FREGUESIA DE PRISCOS



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

2021



Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante e considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a Freguesia de Priscos pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na Freguesia.

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Anexo, Capítulo III, Secção III, Artigo 34. Ponto 6. Alínea I), atualizada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro de 2013, Capítulo II, Secção III, Subsecção I, Artigo 16, Ponto 1, Alínea t), u) e v).

ARTIGO 1.º - Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Priscos.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio em valor monetário, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2021.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Priscos, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

ARTIGO 3.º - Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Priscos;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados, no mínimo, há 1 ano contados na data do nascimento da criança;
- c) Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- e) Que, pelo menos um dos progenitores, tenha vínculo laboral ou esteja inscrito no Centro de Emprego e Formação Profissional.

ARTIGO 4º - Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo é atribuído através de Cheque/Transferência Bancária, sendo que será feito incentivo ao requerente para que esse valor seja utilizado para aquisição de produtos de puericultura em prol da criança:

- a) por cada filho nascido € 150,00 (cento e cinquenta euros);

ARTIGO 5.º - Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na sede da junta da Freguesia Priscos:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na freguesia no mínimo há 1 ano (água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.



ARTIGO 6.º - Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o dia do nascimento da criança.

ARTIGO 7º - Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Freguesia de Priscos.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8 º - Decisão e Prazo de Reclamação

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Priscos.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

ARTIGO 9.º - Atribuição do Incentivo

O Incentivo será atribuído no prazo máximo de dois meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.

ARTIGO 10.º - Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Freguesia de Priscos.

ARTIGO 11.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, sendo a sua aplicação retroativa a 1 de janeiro de 2022.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 15 de dezembro de 2020.

O Executivo da Freguesia:

Isabel Clímeco Pinto
Isabel Cristina Fernandes de Silva



Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por _____ na sua sessão ordinária, realizada no dia _____ de dezembro de 2020.